

**Processo n.:** @REC 19/00604091

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n.148/2019 exarado no Processo n. TCE-14/00075987

**Interessado:** João Pedro Woitexem

**Procuradores:** Marina Woitexem de Camargo e Roberta Woitexem Guimarães

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araquari

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 59/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Pedro Woitexem, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), em face do Acórdão n. 148/2019, exarado no processo TCE n. 14/00075987 para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Reconhecer, de ofício, a incidência do prazo a que alude o art. 24-A da Lei Orgânica do TCE para excluir as multas aplicadas nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 do acórdão recorrido, mantendo os demais termos da decisão.

3. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 24-A, §1º da Lei Orgânica do TCE.

4. Dar ciência do Acórdão e do Voto do Relator, bem como do Parecer DRR n. 315/2020 que o fundamentam, ao Recorrente, sua advogada e à Prefeitura Municipal de Araquari.

**Ata n.:** 5/2021

**Data da sessão n.:** 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC